ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 69/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, POR MEIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE LITIGÂNCIA RESPONSÁVEL – PPLR.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, Matrícula Funcional nº 36242, doravante denominado **TRT-MG**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS,** por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, inscrita no CNJP sob o n. 26.989.715/0034-70, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Max Emiliano da Silva Sena, Matrícula Funcional nº 923-7, doravante denominado **MPT-MG**;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU, que visa promover a paz, o acesso à justiça e construir instituições eficazes para o desenvolvimento sustentável;

Considerando as recomendações e resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) voltadas à promoção da litigância responsável e à prevenção e ao enfrentamento da litigância abusiva e predatória, em especial a Recomendação CNJ nº 127/2022, a Recomendação CNJ nº 159/2024 e a Resolução CSJT nº 415/2025;

Considerando os termos da Nota Técnica nº 2635739 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 9 de junho de 2026, que propõe medidas de prevenção, detecção, mitigação,

auditoria e resposta aos riscos decorrentes da inserção de comandos ocultos (*prompt injection*) em documentos submetidos ao Poder Judiciário, prática que, a depender de sua finalidade e das circunstâncias concretas, pode configurar utilização abusiva dos sistemas judiciais

Considerando os termos da Nota Técnica nº 12/2025 da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõe sobre o tratamento e a prevenção da litigância abusiva no âmbito do TRT-MG;

Considerando as diretrizes estabelecidas no **Programa de Promoção de Litigância Responsável – PPLR**, programa estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região destinado ao desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da litigância abusiva, promoção da boa-fé processual, capacitação, produção de conhecimento e articulação interinstitucional;

Considerando os dados e estudos relativos aos índices de litigiosidade, recorribilidade, demandas repetitivas e litigância abusiva no Poder Judiciário e a importância do desenvolvimento de iniciativas estratégicas e cooperativas destinadas a preservar a qualidade e a tempestividade da prestação jurisdicional e a efetividade do acesso à justiça;

Considerando a atuação cooperativa já desenvolvida entre o TRT-MG e o MPT-MG no âmbito do PPLR e a conveniência de sua formalização e aprimoramento;

Considerando a importância da cooperação interinstitucional, conforme preceituado na Resolução nº 350/2020 do CNJ, para a compreensão sistêmica dos fenômenos relacionados à litigiosidade e para a construção de estratégias de prevenção, tratamento adequado dos conflitos e promoção da boa-fé processual;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (ACI)**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto estabelecer parceria estratégica entre o TRT-MG e o MPT-MG para o desenvolvimento de iniciativas voltadas à

promoção da litigância responsável e à identificação, prevenção e tratamento de práticas de litigância abusiva ou predatória e de condutas processuais contrárias à boa-fé, bem como ao tratamento cooperativo de demandas repetitivas, conflitos de maior abrangência e questões de natureza estrutural, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação será desenvolvida, entre outras formas, mediante diálogo interinstitucional, intercâmbio de informações e dados, produção e compartilhamento de estudos e análises, realização de reuniões periódicas, capacitação e estruturação de fluxos de comunicação e encaminhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se, observadas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, a:

a) fomentar o intercâmbio de dados, documentos, informações e conhecimentos técnico-institucionais que contribuam para a compreensão estratégica e sistêmica dos fenômenos relacionados ao objeto deste Acordo;

b) desenvolver estratégias conjuntas destinadas à prevenção e ao tratamento da litigância abusiva ou predatória, das condutas processuais contrárias à boa-fé, das demandas repetitivas e dos conflitos de maior abrangência, estimulando, quando pertinente, soluções consensuais e cooperativas;

c) adotar as providências administrativas, operacionais e, quando cabíveis, normativas necessárias ao aperfeiçoamento das rotinas e dos fluxos relacionados ao objeto deste Acordo;

d) fomentar a capacitação de membros, magistrados, servidores e demais profissionais envolvidos nas ações decorrentes deste Acordo, inclusive mediante atividades conjuntas, compartilhamento de materiais e participação em cursos, palestras, eventos e treinamentos;

e) compartilhar, mediante solicitação fundamentada e observadas as competências institucionais, a legislação aplicável, o sigilo, a proteção de dados pessoais e as

limitações decorrentes do exercício da função jurisdicional, dados estatísticos, estudos e informações institucionais pertinentes ao objeto deste Acordo;

f) designar, em cada instituição, unidade ou ponto focal responsável pela sistematização das informações e pela interlocução necessária à execução deste Acordo, podendo ser instituído canal específico para o intercâmbio seguro de informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados, indicadores, estudos e padrões identificados no âmbito deste Acordo possuem natureza instrumental e destinam-se a subsidiar a compreensão dos fenômenos relacionados à litigiosidade, não implicando, isoladamente, presunção de ilicitude, abuso processual ou má-fé, cuja caracterização dependerá da análise contextualizada de cada situação e da observância das garantias processuais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Informações, relatórios, estudos e dados classificados como reservados ou de uso institucional deverão ter sua confidencialidade preservada pelos partícipes, sendo vedada sua divulgação ao público ou reprodução em documentos públicos ou peças processuais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou expressamente autorizadas pela instituição de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A utilização externa de informações decorrentes dos levantamentos realizados no âmbito deste Acordo somente será admitida quando públicas, agregadas, anonimizadas ou previamente autorizadas pela instituição de origem, observadas as normas relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTONOMIA E DA INDEPENDÊNCIA INSTITUCIONAL

A cooperação prevista neste Acordo não implica vinculação entre os partícipes quanto ao exercício de suas atribuições constitucionais, legais, administrativas ou jurisdicionais, permanecendo integralmente preservadas a independência funcional, a autonomia institucional e a competência de cada instituição para apreciação individualizada das situações submetidas à sua atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não importarão antecipação de juízo sobre situações ou processos concretos, nem

interferência na independência funcional de magistrados e membros do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Acordo será realizado por representantes formalmente designados por cada partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá aos representantes designados acompanhar a execução do Plano de Ação, promover a articulação entre as unidades envolvidas e propor os ajustes necessários à consecução dos objetivos do Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os resultados das ações desenvolvidas poderão ser objeto de avaliação periódica pelos partícipes, especialmente quanto à efetividade das iniciativas, ao aperfeiçoamento dos fluxos institucionais e à conveniência de sua continuidade ou ampliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida de suas atribuições e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações decorrentes deste Acordo que eventualmente impliquem transferência ou cessão de recursos serão objeto de instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Interinstitucional será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua última assinatura eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Acordo poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa dos partícipes, precedida, sempre que possível, de avaliação das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa unilateral ou consensual dos partícipes, pela superveniência de norma que inviabilize sua continuidade ou pela ocorrência de fato que torne impossível sua execução, mediante comunicação escrita e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar, em seus respectivos âmbitos de atuação e canais institucionais, a celebração deste Acordo, suas finalidades e as iniciativas dele decorrentes, observadas as restrições legais, a proteção de dados pessoais e as disposições relativas à confidencialidade prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A divulgação das iniciativas não poderá compreender dados, relatórios, informações sobre casos concretos ou outros conteúdos submetidos a sigilo, reserva ou restrição de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as respectivas políticas institucionais de segurança da informação, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados no âmbito deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados pessoais eventualmente compartilhados somente poderão ser tratados para finalidades compatíveis com o objeto deste instrumento e no limite necessário à execução das respectivas atribuições institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes deverão resguardar a confidencialidade das informações recebidas e comunicar, na forma da legislação aplicável e dos respectivos

normativos internos, eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou comprometer informações compartilhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional em seus respectivos sítios oficiais na internet e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação e nos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão solucionados, preferencialmente, por meio de diálogo e entendimento entre os partícipes, observadas suas competências institucionais, a legislação aplicável e a plena consecução do objeto deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MAX EMILIANO DA SILVA SENA
Procurador do Trabalho
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais